



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **PROJETO DE LEI Nº. 045/2019**

**SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL “ROTA DO EMPREGO” NO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Assaí, o programa “Rota do Emprego” destinado a atendimento da população na geração de emprego e renda com fornecimento de auxílio transporte para aqueles trabalhadores que adquiriram labor durante o lapso de acordo firmado entre a empresa e o Município.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios com empresas situadas em municípios vizinhos, até o raio de 80 (oitenta) quilômetros, com vistas a fomentar a geração de empregos formais aos cidadãos residentes na cidade de Assaí.

Parágrafo Primeiro: A empresa conveniada ficará obrigada a ofertar ao mínimo 15 (Quinze) vagas de emprego destinadas, exclusivamente, aos cidadãos do Município de Assaí.

Parágrafo Segundo: Todos os beneficiários residentes no Município de Assaí devem ter sido contratados através de processo de seleção advindos da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Emprego, sendo cadastrado nos bancos de dados do Município de Assaí.

**Art. 3º.** Durante a execução do acordo de cooperação, o Município poderá fornecer o transporte intermunicipal gratuito aos empregados até a sede da empresa contratante, garantindo a continuidade na geração de emprego e renda, podendo utilizar de frota própria ou ainda proceder à terceirização do serviço e fornecimento de bilhetes para utilização do transporte público intermunicipal, que melhor se adeque ao atendimento do emprego.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o benefício fornecido ao trabalhador no presente programa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ocasião em que, será disponibilizado progressivamente acesso a outros beneficiários.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 29 DE OUTUBRO DE 2019.

**ACÁCIO SECCI**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto visa garantir a execução de políticas de trabalho, geração de emprego e renda no Município de Assaí, consubstanciado na parceria a ser realizada com empresas situada em cidades vizinhas para trabalhadores da cidade de Assaí.

Conforme dicção do projeto apresentado, como incentivo a aquele acordo de parceria entre empresa e o Município aos trabalhadores que forem contratados através das políticas da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Emprego, será fornecido ao trabalhador do Programa Social, transporte ou acesso a transporte gratuito durante uma temporada para estabilização do trabalhador.

Essa manutenção visa garantir que o trabalhador possa se estabilizar no emprego e garantir o sustento seu e de seus familiares durante tamanha escassez de empregos situados em nossa municipalidade.

É diante desta e de outras leis que permitirão que o desenvolvimento sustentável do Município de Assaí continue a prosperar com a parceria consolidada entre os Poderes Executivo e Legislativo trabalhando em conjunto para a garantia do bem estar social da comunidade.

É a justificativa.

Assaí 29 de outubro de 2019.

**ACÁCIO SECCI**  
Prefeito Municipal